



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE – RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AEROLEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO, FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS COM OBSERVATÓRIO DO MERCADO IMOBILIÁRIO E REVISÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.235/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORÁRIO: 09h10min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas até às **09 horas do dia 20 de dezembro de 2024**. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 20 de dezembro de 2024**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a **execução de serviços de engenharia abrangendo aerolevanteamento, atualização do cadastro imobiliário urbano, fornecimento de um sistema de informações geográficas com observatório do mercado imobiliário e revisão da Planta de Valores Genéricos do município de Pantano Grande/RS**, com parte dos recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo para Financiamento ao Setor Público – Contrato nº 0022/2024 (Programa BADESUL Cidades Inovação).

2.1. As especificações referentes à forma e execução do objeto licitado, obedecerão ao constante no respectivo Termo de Referência para licitação, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI e planilha de encargos sociais, que fazem parte do presente Edital, independentemente de transcrição, bem como o constante na minuta de contrato constante do Anexo I, deste Edital, a ser celebrado com o licitante vencedor.

2.2. O texto do Edital, os anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o quadro de composição do BDI e a planilha de encargos sociais, estão disponibilizados por arquivo eletrônico no sítio www.pantanogrande.rs.gov.br, em Licitações e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde devem ser consultados.

2.3. Valor Estimado dos Serviços: R\$ 1.210.173,26 (Um milhão, duzentos e dez mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2.4. Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Edital.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de início dos serviços.

2.6. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados e apresentarem proposta através do Portal de Compras Públicas.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. empresa cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observadas as seguintes normas:

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. denominação do consórcio;

4.1.1.2. composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. objetivo do consórcio;

4.1.1.4. prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. a responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.1.2. Para o consórcio ocorrerá o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

4.1.4. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.1.5. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.6. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.7. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

6.3.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.6. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor UNITÁRIO E GLOBAL; e

7.1.2. descrição detalhada do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. A manifestação de desistência do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo site da disputa e será analisada pelo Agente de Contratação.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Agente de Contratação.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. empresas brasileiras;

11.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

12.1. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de documentos complementares, conforme disposto abaixo.

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais. Deve especificar o valor total da proposta, em numeral e por extenso.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefone, e indicação do Edital a que se refere.

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta atualizada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de encerrado o prazo.

13.7. Os documentos complementares e informações que devem ser enviados junto à proposta ajustada são:

13.7.1. Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo do anexo III deste edital.

13.7.2. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo III deste edital.

13.7.3. Cronograma Físico-Financeiro, seguindo modelo publicado junto aos anexos do Edital;

13.7.4. Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro na entidade profissional, deverão constar de forma legível e clara no documento, conforme modelo publicado junto aos anexos do Edital;

13.7.5. Detalhamento da taxa total adotada para a “Bonificação e despesas indiretas – BDI” e para Encargos Sociais, conforme modelos publicados juntos aos anexos do Edital;

13.7.6. Indicação do responsável técnico que responda pelos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

13.7.7. Indicação do nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora;

13.7.8. Indicação da validade da proposta;

13.7.9. Dados bancários para pagamento, caso seja a vencedora.

13.8. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.9. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

14.2.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

14.3. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

14.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Verificadas as condições de participação o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. contiver vícios insanáveis;

14.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

14.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

14.7.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

14.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.12. Quando for o caso, a empresa declarada vencedora deverá apresentar planilha orçamentária com valor unitário igual ao estabelecido para o mesmo serviço/código SINAPI, quando o mesmo aparecer repetidamente na planilha orçamentária. Caso constatado erro, a empresa deverá apresentar nova planilha orçamentária mantendo o menor dos valores inicialmente orçado para o serviço/código SINAPI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de solicitação do Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas.

14.13. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

14.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.14.2. Caso seja identificada alguma inconsistência, será concedida oportunidade para reapresentação da planilha corrigida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas.

14.15. Não serão aceitas propostas sem indicação de valor unitário total (mão de obra e material) ou zerado.

14.15.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital, com resultado arredondado na segunda casa decimal.

14.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação no sistema.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicados em órgão de imprensa oficial, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo agente de contratação ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação, exceto Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

15.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.13. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

15.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.20. Será inabilitada a licitante que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.21. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 são os seguintes:

15.21.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.21.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.21.2.1. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

15.21.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

15.21.2.3. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.21.2.4. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.21.3. Qualificação Técnica:

a) Inscrição da empresa no Ministério da Defesa, categoria “A”, em vigor, conforme normas da Portaria nº 3726/ GM-MD Nº 3703, de 06 de setembro de 2021.

b) Documento de homologação dos sensores a serem utilizados, compatíveis com a especificação técnica, nas aeronaves a serem utilizadas, por meio do Formulário SEGVOO expedido pela ANAC.

c) Registro da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a entidade profissional competente.

c.1) Em se tratando de licitante ou de profissional(is) não registrado(s) no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante ou responsável(is) técnico(s) obrigados a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul para a assinatura do contrato.

d) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, fornecida pela entidade profissional competente. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa licitante tenha executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços, abrangendo: **I)** Cobertura aerofotogramétrica e elaboração de ortofotos com resolução de 8 cm/pixel ou melhor, com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1.000; **II)** Atualização de cadastro mobiliário e imobiliário urbano municipal realizado por geoprocessamento; **III)** Atualização da Planta de Valores Genéricos realizada conforme as normas específicas da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT, NBR- 14.653-2 e com uso de geoprocessamento; **IV)** Desenvolvimento e implantação de sistema de geoprocessamento em ambiente WEB com observatório do mercado imobiliário.

e) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, fornecida pela entidade profissional competente. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) tenha(m) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo dos serviços, abrangendo: **I)** Cobertura aerofotogramétrica e elaboração de ortofotos com resolução de 8 cm/pixel ou melhor, com Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, na escala 1:1.000; **II)** Atualização de cadastro mobiliário e imobiliário urbano municipal realizado por geoprocessamento; **III)** Atualização da Planta de Valores Genéricos realizada conforme as normas específicas da Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT, NBR- 14.653-2 e com uso de geoprocessamento; **IV)** Desenvolvimento e implantação de sistema de geoprocessamento em ambiente WEB com observatório do mercado imobiliário.

f) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissionais de nível superior, será feita mediante apresentação, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;

g) Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; Declaração de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

licitatório em tela; Declaração de submissão as cláusulas e condições pertencentes ao instrumento convocatório; **conforme modelo do Anexo III deste Edital;**

h) Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado e da relação dos principais equipamentos e ferramentas a serem utilizados, necessários à execução dos serviços.

15.21.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, para cada exercício, sob pena de inabilitação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente $ILC = AC / PC$ Índice mínimo exigido: 1,00	Índice de Liquidez Geral $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$ Índice mínimo exigido: 1,00
Índice de Endividamento Geral $IEG = (PC + PELP) / AT$ Índice máximo exigido: 1,00	Índice de Liquidez Instantânea $ILI = (AD / PC)$ Índice mínimo exigido: 0,05
Onde: • ILC = Índice de Liquidez Corrente • ILG = Índice de Liquidez Geral • IEG = Índice de Endividamento Geral • ILI = Índice de Liquidez Instantânea	• AC = Ativo Circulante • AD = Ativo Disponível • PC = Passivo Circulante • ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo • PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo • AT = Ativo Total

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, deverá ser acompanhado do **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

Os cálculos dos índices contábeis serão efetuados pela Administração para fins de habilitação e, caso apresentados pela licitante serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na NBR 5891 da ABNT. **Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.**

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.2.1) para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

b.2.2) para as empresas OBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

(ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) **ou** declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

b.3) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

b.4) Para sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, em atendimento ao Art. 4º, §2º da IN DREI nº 11/2013;

b.5) Para pessoa jurídica criada há menos de 2 (dois) anos: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

b.6) Em **todos os casos** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, exceto para os casos em que for Escrituração Contábil Digital (ECD).

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para licitante individual ou consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; e em caso de consórcio a 20% (vinte por cento).

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 03 (três) meses da data de sua expedição, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas, explicitando sucintamente suas razões.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação;

16.2.3. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas;

16.2.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implica a perda do direito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

16.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o agente de contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial do município.

18. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail admpantano@pantanogrande.rs.gov.br, para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: admpantano@pantanogrande.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS GARANTIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

19.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

19.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no subitem anterior, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.3. O contratado terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de emissão da ordem de início dos serviços para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

20.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

20.3. Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

20.4. A Contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

20.5. A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.

21.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do CONTRATANTE.

22. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

22.1. As medições das obras e serviços serão feitas conforme cronograma Físico-Financeiro, por servidor designado pelo Município, com os pagamentos relativos às medições efetivadas, sendo estes realizados após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

22.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do Município de Pantano Grande.

22.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do município de Pantano Grande, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

22.4. Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de atestado de medição.

22.5. A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo órgão ou entidade promotora da licitação do respectivo atestado de medição.

22.6. Na medição final, ou medição única, deverá ser anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

22.7. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, após a efetiva prestação de cada etapa dos respectivos serviços, conforme as medições efetivadas e atestadas pelo Contratante, com parte dos recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo para Financiamento ao Setor Público – Contrato nº 0022/2024 (Programa BADESUL Cidades Inovação), sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais do contrato.

22.8. Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

22.9. O pagamento será efetuado diretamente pelo BADESUL para o licitante vencedor, após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, sendo que parte dos pagamentos se dará com recursos próprios do município.

22.10. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

22.11. Na nota fiscal e/ou fatura deverá constar o número do Contrato de Financiamento: Contrato nº 0022/2024 (PROGRAMA BADESUL CIDADES INOVAÇÃO).

22.12. A contratada deverá, até 5 (cinco) dias após a certificação da medição, emitir e apresentar à contratante fatura em 01 (uma) via, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados na etapa à qual se referir a medição.

22.13. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da guia da ART ou RRT devidamente quitada, referente à execução dos serviços.

22.14. Para recebimento da cada parcela do pagamento é indispensável a apresentação da guia de recolhimento da Previdência Social (GPRS/GPS), bem como guia de recolhimento do FGTS/GFIP, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

22.15. A última parcela somente será liberada após a conclusão dos serviços, mediante a formalização do termo definitivo de recebimento dos serviços.

22.16. Em caso de a etapa do serviço estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

22.17. **Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:**

22.17.1. descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

22.17.2. número do empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

22.17.3. número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada.

22.18. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor.

22.19. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

22.20. O pagamento ficará condicionado:

22.20.1. Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

22.20.2. A apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

22.21. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Pantano Grande.

22.22. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.23. As despesas e custeio dos serviços, objeto desta licitação, serão subsidiadas com recursos à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **a)** Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito/Desd. Fonte Recursos: 1102 Badesul; Projeto/Atividade: 1.153 – Implantar a Regularização Fundiária Urbana (REURB); Elemento: 4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 120; Desdobramento: 13429; **b)** Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Desd. Fonte Recursos: 0001 Recurso Livre; Projeto/Atividade: 1.153 – Implantar a Regularização Fundiária Urbana (REURB); Elemento: 4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 12895; Desdobramento: 13430; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito e/ou recursos provenientes de alienação de bens e/ou recursos provenientes de contratos de repasse.

22.23.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Pantano Grande a título de recursos vinculados, auxílio, convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

22.24. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

22.25. Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

23.1. O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação do orçamento. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

23.2. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.

23.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2.2. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

23.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

24.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
--------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de advertência.
20 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do contrato	Em caso de declaração de inidoneidade.

24.1.3. Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

24.1.3.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

24.1.3.2. Após o início dos serviços, em caso de atraso na sua execução, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

24.1.4. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valor total do Contrato	Valor da multa
Abaixo de R\$ 10.000,00	30,00%
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	10,00%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	9,50%
Acima de R\$ 100.000,00	9,00%

24.1.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do item 24.1.4. acima;

24.1.4.2. No caso de inexecução total do contrato ou atraso na execução dos serviços, a multa será aplicável sobre o valor nominal total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do item 24.1.4. acima.

24.1.5. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total do contrato**:

24.1.5.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

24.1.5.2. A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

24.1.5.3. Demora injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

24.1.5.4. Não manutenção da proposta;

24.1.5.5. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

24.1.5.6. Abandono do contrato antes do início da obra.

24.1.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução parcial do contrato**:

24.1.6.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

24.1.6.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

24.1.6.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

24.1.6.4. Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

24.1.6.5. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

24.1.6.6. Descumprimento da legislação em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

24.1.6.7. Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

24.1.6.8. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

24.1.6.9. Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.6.10. Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.6.11. Abandono dos serviços quando já executados em parte de acordo com o Edital e este contrato;

24.1.6.12. Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

24.1.6.13. Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

24.1.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

24.1.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.1.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

24.1.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.1.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

24.1.7.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.1.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

24.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

24.1.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

24.1.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

24.1.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.1.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.1.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.1.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.1.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

24.1.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.1.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

24.1.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.1.10. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

24.1.11. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.1.12. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

25.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus **ANEXOS** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

25.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

25.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades;

25.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;

25.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

25.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

25.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

25.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias;

26. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

26.1. O pagamento se dará conforme o determinado no item 22 do edital.

26.2. A fiscalização da execução dos serviços, através de fiscal formalmente designado.

27. PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA

27.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, será convocado e deverá iniciar a demonstração dos sistemas ofertados para o município, comprovando o atendimento a todos os requisitos técnicos, características mínimas e funcionalidades que forem solicitadas, que deverá ser realizada de forma presencial.

27.2. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica de apoio composta pelos integrantes/usuários do ente licitante, especialmente constituída pelo Município, responsáveis pelos níveis e etapas que serão atendidas pelo novo sistema.

27.3. Admitir-se-á a presença de até 02 (dois) representantes de cada licitante que apresentou proposta, desde que previamente credenciados, para acompanhamento da demonstração, porém estes não poderão manifestar-se no decurso da sessão de demonstração.

27.4. A Prova de Conceito das funcionalidades solicitadas de acordo com o Anexo IV do Edital será realizada nas dependências do Centro Administrativo Municipal, que disponibilizará a infraestrutura de acesso à internet.

27.5. No ato da apresentação, deverá ser feita uma simulação completa de **todas as funcionalidades e recursos que foram selecionados pela Comissão**, devendo ser desclassificada a licitante que não atenda ao percentual solicitado na prova de conceito, das funcionalidades que foram solicitadas **de acordo com o Anexo IV do Edital**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

27.6. O licitante deverá fazer uma apresentação, onde a solução configurada deverá ser utilizada para validar o **ATENDIMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS EXIGÊNCIAS** (requisitos técnicos funcionais da solução tecnológica), de modo a verificar a aderência da solução ofertada aos requisitos constantes no Anexo IV do Edital.

27.7. A Comissão constituída para avaliação técnica emitirá parecer declarando se o sistema atende ou não o percentual quanto às funcionalidades solicitadas no Anexo IV do Edital, as quais foram extraídas do edital e seu Termo de Referência. Se atender a todo o que foi solicitado será emitida a Declaração de Aprovação Técnica. Caso não atender, será convocada a segunda colocada para apresentação do sistema, na mesma forma que a licitante anterior e, assim, sucessivamente, até a definição do vencedor.

Observação: Assim nestas condições, cabe a Administração pública optar por convocar ou não as licitantes participantes do certame para fazer a prova de conceito, por ordem de classificação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Pantano Grande: <https://www.pantanogrande.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.2. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.3. Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Marrana Duarte Quadros, matrícula nº 1512-1, Agente de Contratação Titular e Suplente, respectivamente, bem como as servidoras Daiane Lau Nunes, matrícula nº 1513-0, Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0 e Franceli Pastório, matrículas n.ºs 606-8 e 685-8, membros da Equipe de Apoio.

28.4. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

28.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

28.7. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

28.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Pantano Grande na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

28.9. O Município de Pantano Grande se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

29. Integram este edital:

- a) **ANEXO I** – Minuta de contrato;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; Modelo de declaração de superveniência de fato Impeditivo no que diz respeito a participação na licitação; Modelo de declaração de submissão as cláusulas e condições pertencentes ao instrumento convocatório; Modelo de declaração negativa de relação familiar ou parentesco; Modelo de declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- d) **ANEXO IV** – Prova de conceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- e) **ANEXO V** – Boletim de Cadastro de Logradouros.
f) **ANEXO VI** – Boletim de Cadastro Imobiliário.
g) **ANEXO VII** – Boletim de Cadastro Mobiliário.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 02 de dezembro de 2024.

Alcides Emilio Paganotto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Luiz Linhares da Silveira,
Secretário de Administração e Planejamento.

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024

ANEXO I

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, com sede na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, CEP: 96.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº _____, Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/20____ e a proposta da Contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a **execução de serviços de engenharia abrangendo aerolevantamento, atualização do cadastro imobiliário urbano, fornecimento de um sistema de informações geográficas com observatório do mercado imobiliário e revisão da Planta de Valores Genéricos do município de Pantano Grande/RS**, com parte dos recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo para Financiamento ao Setor Público – Contrato nº 0022/2024 (Programa BADESUL Cidades Inovação), conforme Termo de Referência para licitação, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

de composição do BDI e planilha de encargos sociais, anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar todas as exigências do Processo Licitatório nº ____/____, modalidade _____ nº ____/____, parte integrante deste contrato, e a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

§1º O fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a forma de execução dos serviços, deverá estar de acordo com o exigido no respectivo Termo de Referência para licitação, Estudo Técnico Preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI e planilha de encargos sociais, fornecidos pelo CONTRATANTE, observada a proposta da CONTRATADA no processo licitatório.

§2º Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, ainda que não explicitadas, todas as condições referentes à execução contratual constantes do Edital de Licitação de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), estando no valor total incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre o serviço, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de início dos serviços e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§2º O prazo de execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

§3º A **vigência contratual** é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§4º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, o qual deverá ser providenciado pela Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

§5º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma de execução.

§6º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

§1º As medições das obras e serviços serão feitas conforme cronograma Físico-Financeiro, por servidor designado pelo Município, com os pagamentos relativos às medições efetivadas, sendo estes realizados após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela empresa contratada.

§2º A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do Município de Pantano Grande.

§3º A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do município de Pantano Grande, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

§4º Processada a medição será feita à contratada a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de atestado de medição.

§5º A contratada somente poderá emitir fatura após a emissão pelo órgão ou entidade promotora da licitação do respectivo atestado de medição.

§6º Na medição final, ou medição única, deverá ser anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

§7º Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, após a efetiva prestação de cada etapa dos respectivos serviços, conforme as medições efetivadas e atestadas pelo Contratante, com parte dos recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo para Financiamento ao Setor Público – Contrato nº 0022/2024 (Programa BADESUL Cidades Inovação), sendo que os recursos serão liberados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais do contrato.

§8º Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

§9º O pagamento será efetuado diretamente pelo BADESUL para o licitante vencedor, após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, sendo que parte dos pagamentos se dará com recursos próprios do município.

§10º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

§11º Na nota fiscal e/ou fatura deverá constar o número do Contrato de Financiamento: Contrato nº 0022/2024 (PROGRAMA BADESUL CIDADES INOVAÇÃO).

§12º A contratada deverá, até 5 (cinco) dias após a certificação da medição, emitir e apresentar à contratante fatura em 01 (uma) via, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados na etapa à qual se referir a medição.

§13º Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da guia da ART ou RRT devidamente quitada, referente à execução dos serviços.

§14º Para recebimento da cada parcela do pagamento é indispensável a apresentação da guia de recolhimento da Previdência Social (GPRS/GPS), bem como guia de recolhimento do FGTS/GFIP, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§15º A última parcela somente será liberada após a conclusão dos serviços, mediante a formalização do termo definitivo de recebimento dos serviços.

§16º Em caso de a etapa do serviço estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§17º Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

I. descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

II. número do empenho;

III. número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada.

§18º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor.

§19º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§20º O pagamento ficará condicionado:

I. Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

II. A apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

§21º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Pantano Grande.

§22º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§23º As despesas e custeio dos serviços, objeto desta licitação, serão subsidiadas com recursos à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **a)** Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Fonte de Recursos: 1754 – Recursos de Operações de Crédito/Desd. Fonte Recursos: 1102 Badesul; Projeto/Atividade: 1.153 – Implantar a Regularização Fundiária Urbana (REURB); Elemento: 4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 120; Desdobramento: 13429; **b)** Órgão: 06 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Desd. Fonte Recursos: 0001 Recurso Livre; Projeto/Atividade: 1.153 – Implantar a Regularização Fundiária Urbana (REURB); Elemento: 4.4.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa: 12895; Desdobramento: 13430; ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito e/ou recursos provenientes de alienação de bens e/ou recursos provenientes de contratos de repasse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§24º Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, da União ou de organismos internacionais, repassados ao Município de Pantano Grande a título de recursos vinculados, auxílio, convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes desta licitação.

§25º Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

§26º Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Caberá à **CONTRATADA** apresentar garantia contratual no valor de R\$ _____, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; e

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§1º O valor e o prazo de validade da garantia será atualizado por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura de respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

§2º A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de emissão da ordem de início dos serviços para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

§3º Em havendo extinção contratual, o **CONTRATANTE** poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§4º Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor correspondente em conta bancária indicada pelo **CONTRATANTE**.

§5º Se a **CONTRATADA** optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no caput desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do § 7º desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

§6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

§7º A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

§8º O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§9º Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

§10º A modalidade de garantia apresentada pela **CONTRATADA** constará do processo de contratação que lhe deu origem.

§11º Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA: A garantia será liberada ou restituída pelo **CONTRATANTE** após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§ 2º Se a opção da **CONTRATADA** for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a **CONTRATADA** terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.

I - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

§1º A execução do serviço será acompanhada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

I - Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

II - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

§2º Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Setor de Engenharia da CONTRATANTE, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida de tornar necessária.

§3º O(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal titular do presente contrato, devendo atuar como suplente, na falta do titular, o(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), auxiliados pelo Engenheiro Civil Luiz Fernando Carvalho Moller, registrado no CREA/RS sob matrícula nº 12.067-D, contratado para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Tributação Imobiliária, com ênfase na estruturação do recadastramento imobiliário e verificação permanente dos cálculos dos tributos imobiliários (IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria).

§4º A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços/obra, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

I) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

II) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

III) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;

IV) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

V) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do edital, projetos e memorial descritivo;

VI) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

§2º Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- I)** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- II)** manter os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço do CONTRATANTE;
- III)** responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE;
- IV)** responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- V)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos no local da execução dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;
- VI)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;
- VII)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- VIII)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- IX)** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive pelos serviços mal executados;
- X)** providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- XI)** providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA dos serviços, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;
- XII)** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- XIII)** submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- XIV)** submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- XV)** durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- XVI)** cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- XVII)** executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital de Concorrência que ensejou o mesmo, Termo de Referência, Orçamento e cronograma-físico financeiro, e de acordo com todas as cláusulas deste contrato, fornecendo pessoal, equipamentos, responsável técnico, e materiais adequados para a perfeita consecução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

XVIII) a Contratada deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma;

XIX) a CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX) cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

I) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III) Assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

§2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

§1º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de advertência.
20 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do contrato	Em caso de declaração de inidoneidade.

§3º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II - Após o início dos serviços, em caso de atraso na sua execução, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§4º Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valor total do Contrato	Valor da multa
Abaixo de R\$ 10.000,00	30,00%
De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	10,00%
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	9,50%
Acima de R\$ 100.000,00	9,00%

I - No caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §4º acima;

II - No caso de inexecução total do contrato ou atraso na execução dos serviços, a multa será aplicável sobre o valor nominal total do contrato, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, utilizando-se a tabela do §4º acima.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

III - Demora injustificada, por mais de 30 (trinta) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

IV - Não manutenção da proposta;

V - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

VI - Abandono do contrato antes do início dos serviços.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI - Descumprimento da legislação em vigor;

VII - Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

VIII - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

IX - Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;

XII - Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

XIII - Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***Prefeitura Municipal de Pantano Grande***

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

§1º Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores;

§2º A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

§3º Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades;

§4º A Contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

§5º A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pantano Grande, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

(NOME E MATRÍCULA)
Fiscal do Contrato – Titular

(NOME E MATRÍCULA)
Fiscal do Contrato – Suplente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024
ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº.: ...

Objeto: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor total da proposta: R\$......(.....).

- 1) Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 2) Responsável técnico que responda pelos serviços:
- 3) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (1- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º- CRFB; 2- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; 3- DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL);

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

3.0 - **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado **DECLARA** se sujeitar integralmente aos termos do presente instrumento convocatório e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo aos referidos serviços.

O proponente acima qualificado **DECLARA** ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou que tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024
ANEXO IV – PROVA DE CONCEITO

"Itens com atendimento obrigatório de 100% (cem por cento) na prova de conceito"

Item	Funcionalidade	Atendimento
1	A solução deve ser 100% WEB, constituída em duas camadas, uma denominada backend que deve rodar uma API Rest, com estrutura MVC, em linguagem JAVA ou similar contendo os protocolos de autenticação e permissão a dados. E uma outra, que representa a aplicação visual de acesso ao ambiente de trabalho denominada frontend usando o framework Angular ou similar.	() Sim () Não
2	A aplicação deve ser Multitenante, de forma a permitir a criação de novos ambientes e projetos, bem com a inserção de usuários.	() Sim () Não
3	Para o armazenamento dos dados deve ser empregado o banco de dados opensource denominado postgresql juntamente com as extensões postgis e postgis_raster.	() Sim () Não
4	A transferência e renderização dos dados georreferenciados devem seguir a especificação Mapbox Vector Tile – MVT e para transferência os dados alfanuméricos seguir a especificação JavaScript Object Notation - JSON.	() Sim () Não
5	A camada backend deve possuir uma imagem Docker (dockerfile) de forma que permita a instalação em qualquer ambiente de produção local ou em nuvem.	() Sim () Não
6	Gestão de equipes com ferramentas para cadastro, inclusão e edição de usuários.	() Sim () Não
7	Gerenciador de projetos para criação de novos projetos e ferramentas para editar, desativar, duplicar e exibir projetos.	() Sim () Não
8	Salvar mapas. Salvar e recuperar status do projeto e das camadas.	() Sim () Não
9	Comparação de cenários em mais de uma janela de visualização, visualizar simultaneamente (Swipe).	() Sim () Não
10	Visualização do mapa em duas ou mais abas do navegador com	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	opção de sincronizar a navegação na mesma região geográfica ou em regiões diferentes, permitindo selecionar as camadas a serem visualizadas em cada aba.	
11	Controle dinâmico da transparência de camadas vetoriais e raster.	() Sim () Não
12	Rotação do mapa em sentido horário e anti-horário, em múltiplos de 90 graus ou de forma interativa, com atualização automática de sinal de indicação do Norte Geográfico, bem como possibilidade de recuperação ao estado normal com um único clique do mouse.	() Sim () Não
13	Disponibilidade de recurso de overview para que seja possível a visualização da área total do projeto com a indicação do enquadramento corrente do mapa.	() Sim () Não
14	Incorporação de camadas a partir de lista de coordenadas proveniente de arquivos de planilha padrão Microsoft Excel (CSV ou XLS).	() Sim () Não
15	Ferramentas de visualização (zoom) e deslocamento (pan), definição de escala mínima e máxima para a visualização dos objetos e dos rótulos da camada no mapa.	() Sim () Não
16	Criação de camada vetorial do tipo ponto, linha ou polígono, renomear, desativar, excluir, ligar, desligar, alterar ordem e habilitar das camadas.	() Sim () Não
17	Organização de camadas por perfil de usuário. Hierarquia de camadas.	() Sim () Não
18	Controle de seleção de objetos por camadas.	() Sim () Não
19	Controle e modificação de propriedades visuais por camadas (cor, tipo de linha, espessura de linha, símbolo de ponto, tamanho de ponto, transparência de contorno e preenchimento).	() Sim () Não
20	Rotular camada a partir de atributos, permitindo inserir até dois rótulos por camadas, ativar e desativar rótulos, definir tamanho, ângulo, fonte, cor, número de casas decimais do rótulo.	() Sim () Não
21	Categorizar camada a partir de um atributo do tipo número, escolha única e sim/não, customizar intervalos de valores e propriedades visuais da camada categorizada.	() Sim () Não
22	Importação de arquivos vetoriais com atributos do tipo shapefile (SHP), KML, WMS e Geojson e Exportação de geometrias com atributos de uma camada em arquivo Geojson ou somente os atributos de uma camada em arquivo CSV.	() Sim () Não
23	Desenho e edição de pontos, linhas e polígonos, identificação da numeração sequencial dos vértices das geometrias, identificação e modificação das coordenadas dos vértices das geometrias em UTM ou grau decimal, identificação e modificação das medidas de ângulos e distâncias, divisão de geometrias do tipo polígono com cópia dos atributos para nova geometria criada, mover e rotacionar geometrias, retangularização automática de polígono com 4 lados e	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	deslocamento paralelo da geometria para dentro ou para fora (offset), função snap para edição de geometrias utilizando cantos (endpoint) e arestas (nearest); função para unir, interseccionar e retirar diferença entre polígonos selecionados.	
24	Unificação e Desmembramento de geometrias do tipo polígonos.	() Sim () Não
25	Criação de múltiplos formulários dinâmicos por camada, criação de campos tipo texto, número inteiro e decimal, escolha única e múltipla e caixa de seleção, conversão de tipos de campos, desativar formulários e excluir formulários vazios, criar regras de validação para inserção de dados.	() Sim () Não
26	Janela lateral para identificar e modificar os atributos de uma geometria selecionada, tela de navegação entre formulários, upload, download e exclusão de arquivos de imagem por geometria (jpg, bmp, png, etc), upload, download e exclusão de arquivos de documentos por geometria (pdf, docx, xlsx, etc), Redirecionar para mostrar no Google Street View a posição da geometria selecionada, copiar uma geometria selecionada para uma outra camada do mesmo tipo no mesmo ou em outro projeto.	() Sim () Não
27	Tabela de atributos da camada, funções para maximizar e minimizar a tabela de atributos, editar atributos em múltiplas geometrias, seleção de atributos através da criação de um polígono em tela, selecionar geometria e limpar a seleção da geometria, mostrar no mapa a geometria selecionada na tabela de atributos, exibir na tabela de atributos somente as geometrias visíveis em tela, pesquisar e filtrar atributos, remover registros (geometria, atributos e documentos vinculados) selecionados na tabela de atributos, mostrar todos os registros ou apenas os registros selecionados na tabela de atributos.	() Sim () Não
28	Importar camadas de pontos de fotos 360°. Visualizar as fotos 360° no navegador usando níveis de zoom e girar ao redor para a esquerda, direita, para cima e para baixo. Navegar pelas fotos 360° utilizando um mapa de localização.	() Sim () Não
29	Mapa base do Open Street Map, habilitar e desabilitar mapa base.	() Sim () Não
30	Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme a posição do GPS do aparelho ou a partir de coordenadas fornecidas pelo usuário, inquirir medidas de comprimento e área, apresentação da escala de visualização da tela gráfica de acordo com o zoom definido, definição de sistema de coordenadas plana UTM ou geográfica, apresentação das coordenadas plana UTM ou geográfica do cursor de acordo com o sistema de coordenada definido.	() Sim () Não
31	Ferramentas de apoio cartográfico (Quadricula - Malha UTM), desenho de ponto, de linha, de polígono, ponto com distância em metros e círculo com raio em metros) para auxiliar no	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	desenho de geometrias, enviar gráficos do tipo polígonos desenhados com a ferramentas de apoio cartográfico para uma camada do mesmo tipo.	
32	Opção de compartilhamento de camadas entre projetos.	() Sim () Não
33	Geração de consultas: consulta por região, filtros na tabela de atributos, geração de mapas temáticos, geração de mapa de calor, consultas espaciais, gerar gráficos estatísticos.	() Sim () Não
34	Impressão ou geração de arquivo pdf do layout com ou sem legenda, definição do tamanho da folha de impressão conforme ABNT (a4, a3, a2, a1 e A0), definição da orientação da folha de impressão (paisagem ou retrato), na impressão com legenda, apresentação da legenda no layout contendo as camadas ligadas, na impressão com legenda, apresentar as propriedades e rótulos de acordo com as definições da camada, espaço para upload do selo no formato de imagem (jpg ou png) na folha de impressão, apresentação da escala numérica e do símbolo do norte na folha de impressão.	() Sim () Não
35	Geração de consultas espaciais a partir de pontos, linhas e polígonos desenhados pelo usuário, bem como a partir da seleção de uma geometria existente, selecionando feições de camadas selecionadas que interseccionem os desenhos realizados ou geometria selecionada.	() Sim () Não
36	Ferramenta de perfil do terreno: A partir de linha desenhada pelo usuário, sistema deverá fornecer gráfico representando altimetria do terreno.	() Sim () Não
37	Visualizador de nuvem de pontos em 3 dimensões (3D): Ferramenta para navegação e visualização de nuvem de pontos em 3D, permitindo ao usuário configurar a aparência (quantidade máxima de pontos, ângulo de visão, iluminação e plano de fundo), realizar medições de distância, altura, área, volume entre os pontos, apresentar perfil do terreno; disponibilizar diferentes forma de navegação (terra, voo e cubo de navegação).	() Sim () Não
38	Pesquisa de imóveis por nome do proprietário, CPF, CNPJ, inscrição imobiliária, número do cadastro e pesquisa de logradouro por nome e código.	() Sim () Não
39	Identificação dos atributos do boletim de cadastro imobiliário (BCI) dos imóveis (lotes e construções), a partir da geometria selecionada.	() Sim () Não
40	Desenho e edição da geometria de lotes, construções e logradouros.	() Sim () Não
41	Importação de novas geometrias de lotes e construções com a inscrição imobiliária e logradouros com o código do logradouro.	() Sim () Não
42	Vinculação entre as geometrias das construções com os respectivos registros do sistema tributário.	() Sim () Não
43	Desenvolvimento de consultas no estilo SQL para acessar	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	dados específicos do módulo.	
44	Geração de Memoriais Descritivos dos lotes, apresentado informações como proprietário, inscrição cadastral, área e perímetro do lote selecionado, assim como seus vértices e suas coordenadas, azimuth e distância entre vértices e confrontantes com sua direção, quando existirem.	() Sim () Não
45	Desenho e edição do mapa do zoneamento do plano diretor.	() Sim () Não
46	Inserção e exclusão de polígonos internos a outros polígonos (ilhas) do mapa de zoneamento do plano diretor.	() Sim () Não
47	Identificação dos índices urbanísticos do plano diretor a partir da seleção da geometria de uma zona.	() Sim () Não
48	Edição dos atributos e índices urbanísticos do plano diretor a partir da seleção da geometria de uma zona.	() Sim () Não
49	Criação de notas técnicas e observações e envio automático para o relatório de consulta prévia de viabilidade de construção, abrangendo todos os imóveis e criação de notas técnicas a partir da delimitação de áreas numa camada de informações adicionais e envio automático para o relatório de consulta prévia de viabilidade de construção, para os imóveis inseridos especificadamente dentro das áreas delimitadas.	() Sim () Não
50	Seleção de camadas que compõe o mapa do relatório de consulta prévia de viabilidade de construção.	() Sim () Não
51	Função de envio das propriedades e estilos das camadas que compõe o mapa e a legenda do relatório de consulta prévia de viabilidade de construção.	() Sim () Não
52	Autenticação de usuários.	() Sim () Não
53	Ferramenta de busca por endereço e busca de imóveis por código do cadastro, inscrição imobiliária, nome do proprietário, CPF e CNPJ.	() Sim () Não
54	Geração do relatório de consulta prévia de viabilidade de construção do imóvel selecionado, contendo: Informações institucionais do município, identificação do imóvel, identificação do contribuinte, localização do imóvel, mapa de localização do imóvel, legenda, índices urbanísticos do zoneamento do plano diretor do respectivo lote, observações, notas técnicas, data e espaço para assinatura do responsável.	() Sim () Não
55	Fornecer conjunto de amostras de terrenos em oferta no mercado imobiliário a partir de raspagem de dados dos principais sites especializados.	() Sim () Não
56	Funções para análise estatística descritiva: geração de histograma, geração de gráfico de dispersão e geração de curvas de nível de camadas do tipo geoestatística.	() Sim () Não
57	Possuir tabela de atributos para seleção, edição e definição das amostras que serão utilizadas para a obtenção do variograma teórico e determinação da superfície de estimativa do valor de metro quadrado dos terrenos.	() Sim () Não
58	Permitir a conversão do tipo da camada genérica para os	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	seguintes formatos: representação da planta de valores genéricos, geoestatística, zona de ajuste e regressão linear múltipla, avaliação de terrenos e avaliação de construção.	
59	Permitir a criação dos domínios geográficos das amostras para definição das regiões de influência para a interpolação da superfície de estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	() Sim () Não
60	Criação de zonas de ajustes para a delimitação de polos de valorização e desvalorização, permitindo a definição de índices de correção do valor de metro quadrado dos terrenos.	() Sim () Não
61	Geração do variograma teórico de forma automática e manual.	() Sim () Não
62	Calcular e editar os principais parâmetros do variograma teórico: efeito pepita, alcance e patamar.	() Sim () Não
63	Interpolação das amostras utilizando o método de krigagem para a geração da superfície de estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	() Sim () Não
64	Visualizar, salvar e remover as superfícies georreferenciadas da estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos.	() Sim () Não
65	Gerar a intersecção entre a matriz de superfície da estimativa do valor do metro quadrado dos terrenos para a transferência dos valores médios estimados para a camada vetorial de representação da planta de valores genéricos definida pelo usuário.	() Sim () Não
66	Gerar a intersecção entre as zonas de ajustes e a camada vetorial definida pelo usuário para a representação da planta de valores genéricos para a correção dos valores de metro quadrado do terreno.	() Sim () Não
67	Ferramenta de regressão linear múltipla para geração de modelos de avaliação de imóveis.	() Sim () Não
68	Tela que permite montar a fórmula de cálculo empregada na avaliação dos terrenos e construções, utilizando o valor do metro quadrado de referência da planta de valores genéricos e fatores de ponderação definidos pelo usuário.	() Sim () Não
69	Seleção de camadas para serem publicadas no portal WEB de visualização e consulta da planta de valores genéricos e avaliação de imóveis.	() Sim () Não
70	Função de envio das propriedades e estilos das camadas que compõe o mapa e a legenda do laudo de avaliação dos imóveis.	() Sim () Não
71	Cálculo dos resíduos do valor de metro quadrado dos terrenos, utilizando algoritmos de interpolação espacial, a partir da diferença entre o valor de metro quadrado da PVG vigente e do valor de metro quadrado de uma nova camada de amostras de terrenos.	() Sim () Não
72	Atualização da PVG vigente a partir da soma do valor de metro quadrado da PVG vigente e dos resíduos calculados utilizando algoritmos de interpolação espacial.	() Sim () Não
73	Painel lateral com a relação das equações de avaliação dos	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	imóveis.	
74	Ferramenta de busca por endereço e de busca de imóveis por código do cadastro, inscrição imobiliária, nome do proprietário, CPF e CNPJ.	() Sim () Não
75	Apresentar o valor do metro quadrado no mapa da camada de representação da planta de valores genéricos com a respectiva legenda.	() Sim () Não
76	Consulta do valor de metro quadrado através da seleção de uma geometria da camada de representação da planta de valores genéricos.	() Sim () Não
77	Consulta da avaliação dos imóveis (terrenos e construções), através da seleção de uma geometria da camada de lotes.	() Sim () Não
78	Apresentar no portal os rótulos e simbologia de cada camada conforme sua configuração na plataforma de geoprocessamento WEB.	() Sim () Não
79	Geração do laudo de avaliação do imóvel, contendo: Informações institucionais do município, identificação do contribuinte, localização do imóvel, mapa de localização do imóvel na planta de valores genéricos, legenda, parâmetros utilizados na avaliação dos terrenos e das construções, resultado das avaliações, equações utilizadas na avaliação, tabelas com os fatores de ponderação utilizados nas avaliações dos terrenos e das construções, descrição da metodologia, data e espaço para assinatura do responsável.	() Sim () Não
80	Ferramenta para inserção de amostras colaborativas a partir do desenho de um ponto na tela do mapa, cadastro e edição dos atributos, upload da fotografia, salvar a amostra na camada de amostragem colaborativa no projeto.	() Sim () Não
81	Autenticação de usuários.	() Sim () Não
82	Área de mapa com as bases do Open Street Map e imagem de satélite do Bing.	() Sim () Não
83	Zoom in (aproximar) e zoom out (afastar).	() Sim () Não
84	Ferramentas de medição de área e distância.	() Sim () Não
85	Visualizar camadas de imagens raster do projeto.	() Sim () Não
86	Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme a posição do GPS do aparelho.	() Sim () Não
87	Aproximação do mapa na tela do dispositivo conforme coordenada UTM fornecida pelo usuário.	() Sim () Não
88	Selecionar um projeto padrão a partir de uma lista de projetos armazenados na plataforma de geoprocessamento WEB.	() Sim () Não
89	Tela de controle para habilitar, desabilitar e ordenar as camadas do projeto.	() Sim () Não
90	Função de baixar as geometrias e formulários de atributos da camada para o modo offline.	() Sim () Não
91	Função de criação de geometrias de pontos, linhas e polígonos.	() Sim () Não
92	Função de edição de geometrias: mover e excluir pontos; mover, rotacionar, excluir, adicionar e remover vértices de	() Sim () Não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

	linhas e mover, rotacionar, excluir e adicionar e remover vértices de polígonos.	
93	Função de determinar a posição de vértices das geometrias de pontos, linhas e polígonos a partir das coordenadas obtidas pelo posicionamento do GPS do dispositivo.	() Sim () Não
94	Identificação e edição das medidas de comprimento de linhas em feições do tipo linha e polígono.	() Sim () Não
95	Identificação e edição dos ângulos de alinhamentos entre linhas de feições do tipo linha e polígono.	() Sim () Não
96	Função snap para criação e edição de geometrias utilizando cantos (endpoint) e arestas (nearest).	() Sim () Não
97	Tela de formulários com os atributos da geometria para preenchimento e edição dos atributos da geometria na tela de formulários.	() Sim () Não
98	Registro de fotografias vinculadas à geometria a partir da câmera ou da galeria do dispositivo.	() Sim () Não
99	Marcar as geometrias com formulário de atributos preenchidos.	() Sim () Não
100	Marcar as geometrias com fotografias registradas.	() Sim () Não
Itens Atendidos: _____ Percentual Atendido: _____ Itens Não Atendidos: _____ Percentual Não Atendido: _____		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024

ANEXO VI – BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

BIC

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA						INSCRIÇÃO ANTERIOR						CADASTRO																							
DISTR.	SETOR	QUADRA	LOTE	UNID.								INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO																					
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL																																			
1 LOGRADOURO												2 NÚMERO																							
3 CDD. LOG.			4 COMPLEMENTO																																
5 BAIRRO						6 LOTEAMENTO	7 QUADRA		8 LOTE																										
DADOS DO PROPRIETÁRIO / TITULAR DO DOMÍNIO / DOMINADOR																																			
9 NOME DO PROPRIETÁRIO																																			
10 CPF / CNPJ						11 TELEFONE				12 E-MAIL																									
DADOS DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR																																			
13 NOME DO PROPRIETÁRIO																																			
14 CPF / CNPJ						15 TELEFONE				16 E-MAIL																									
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA																																			
17 NOME																																			
18 LOGRADOURO												19 NÚMERO		20 COMPLEMENTO																					
21 BAIRRO						22 CEP		23 MUNICÍPIO				24 UF																							
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL																																			
25 OCUPAÇÃO			3 EM CONSTRUÇÃO			26 PATRIMÔNIO			3. PÚBL. FEDERAL			27 UTILIZAÇÃO			4. INDUSTRIAL			9. AGROPECUÁRIO																	
1. NÃO CONSTRUÍDO			4. CONST. PARALISADA			1. PARTICULAR			4. PÚBL. ESTADUAL			3. SEM USO			5. EDUCAÇÃO			10. RELIGIOSO																	
2. CONSTRUÍDO			5. RUÍNAS			2. RELIGIOSO			5. PÚBL. MUNICIPAL			1. RESIDENCIAL			6. SAÚDE			11. ESPECIAL																	
												2. COMERCIAL			7. SERV. PÚBL.			12. HOTELARIA																	
												3. COMERCIAL			8. PREST. SERVIÇOS			13. APP / APA																	
28 TITULARIDADE			1. REGISTRADA			3. POSSE			4. COMODATO			29 IPTU			1. IMUNE			3. TRIBUTADO																	
2. COMPROV. COMPRA E VENDA												2. ISENTO			4. NÃO TRIBUTADO																				
30 SITUAÇÃO NA QUADRA			3. COND. FECH./LOT. FECH.			6. CONDOMÍNIO HORIZONTAL			TOPOGRAFIA			32 PEDOLOGIA			1. PLANO			3. DECLIVE																	
1. MEIO DE QUADRA			4. ENCRAVADO			7. CONDOMÍNIO VERTICAL			1. ACÍVE			3. ACÍVE			1. INUNDÁVEL			3. ALAGÁVEL																	
2. ESQUINA			4. CONJUNTO POPULAR			8. MAIS DE UMA FRENTE			2. ACÍVE			4. IRREGULAR			2. SECO			4. BOCHOSO																	
MEDIDAS DO IMÓVEL																																			
33 AFASTAM. FRONTAL (m)				34 TEST. PRINC. (m)				35 ÁREA TERRENO (m²)				36 ÁREA TOT. CONSTR. LOTE (m²)				37 Nº DE EDIF. NO LOTE																			
INFORMAÇÕES DA UNIDADE																																			
38 FRAÇÃO IDEAL (coefic.)																																			
39 TIPO														40 PADRÃO		41 IDADE		42 ESTADO		43 ÁREA EDIFICADA (m²)		44 CDD. EDIF.		45 PAVIMENTO		LEGENDA									
46														47		48		49		50		51		52		TIPOLOGIA CONSTRUTIVA									
53														54		55		56		57		58		59		1. SUB-HABITAÇÃO									
60														61		62		63		64		65		66		13. GARAGEM									
67														68		69		70		71		72		73		2. CASA DE MADEIRA									
74														75		76		77		78		79		80		3. CASA DE ALVENARIA									
81														82		83		84		85		86		87		4. CASA MISTA									
																										5. APARTAMENTO									
																										6. LOJA									
																										7. SALA									
																										8. LOJA DE SHOPPING									
																										9. BOX									
																										10. PORÃO									
																										11. SOTÃO									
																										12. TELHEIRO									
																										14. GALPÃO									
																										15. PAVILÃO									
																										16. TANQUE DE ARMAZENAMENTO									
																										17. ANTENA									
																										18. PISCINA									
																										19. SILO									
																										20. PAINEL DE PUBLICIDADE									
																										21. RESERVATÓRIO D'ÁGUA									
																										22. CONTAINER									
																										23. QUOSQUE									
																										24. EM CONSTRUÇÃO									
																										PADRÃO CONSTRUTIVO									
																										1. ALTO									
																										3. SIMPLES									
																										2. MÉDIO									
																										4. ECONÔMICO									
																										IDADE APARENTE									
																										1. 0 A 5 ANOS									
																										3. 11 A 30 ANOS									
																										4. MAIS DE 30 ANOS									
																										ESTADO DE CONSERVAÇÃO									
																										1. ÓTIMO									
																										3. REGULAR									
																										2. BOM									
																										4. RUIM									
LEVANTAMENTO DE CAMPO														OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA DA NÃO COLETA																					
CADASTRADOR														DATA																					
REVISOR														DATA																					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Processo Licitatório nº 061/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024

ANEXO VII – BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO

BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO BCM

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA					
DISTR.	SETOR	QUADRA	LOTE	UNID.	

CADASTRO	
☐	INCLUSÃO
☐	ALTERAÇÃO
☐	EXCLUSÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	
1 INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	2 CADASTRO GERAL
3 TIPO (PESSOA)	
☐ FÍSICA	
☐ JURÍDICA	

4 NOME DO CONTRIBUINTE / RAZÃO SOCIAL	
5 CPF / CNPJ	6 CNAE
7 ATIVIDADE ECONÔMICA	
8 NOME FANTASIA	9 TELEFONE FIXO
10 E-MAIL	11 TELEFONE CELULAR
12 NOME DO CONTADOR / ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	13 TELEFONE

SÓCIOS	
14 CPF / CNPJ	15 NOME / RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
16 CPF / CNPJ	17 NOME / RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
18 CPF / CNPJ	19 NOME / RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
20 CPF / CNPJ	21 NOME / RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
22 CPF / CNPJ	23 NOME / RAZÃO SOCIAL DO SÓCIO
24 OBSERVAÇÕES GERAIS	

LEVANTAMENTO DE CAMPO		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA DA NÃO COLETA	
CADASTRADOR	DATA		
REVISOR	DATA		